



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.394, DE 27 DE MARÇO DE 2002

*“Dispõe sobre a construção de degrau com uma rampa de acesso aos ônibus, nos pontos de maior movimento, para facilitar o ingresso e saída, dos coletivos, de pessoas deficientes físicas, idosos e gestantes e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador José Vieira Costa

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - É obrigatória no âmbito deste Município a construção de degrau com rampa de acesso aos ônibus, nos pontos de maior movimento, para facilitar o ingresso e saída dos coletivos de pessoas deficientes físicas, idosos e gestantes.

**Artigo 2º.** - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para seu cumprimento.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de março de 2.002  
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal